CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XRK-D7WP-60BJ-4KYG

LEI Nº 4.009, DE 8 DE JULHO DE 2021

Cria cargos em comissão e os específica em conformidade com o que possibilita o art. 8º, II, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito:

I - Diretor:

a) em auxílio ao Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal, exercer as seguintes atribuições:

1. definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança;
2. supervisionar o cumprimento das políticas públicas governamentais;
3. apresentar propostas de modernização de procedimentos, visando maior dinamização dos trabalhos na sua área de atuação;
4. avaliar sistematicamente os resultados para subsidiar a definição de políticas públicas de gestão;
5. representar o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal quando solicitado, em sua ausência, em compromissos ou cerimônias; e
6. adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas à unidade administrativa que dirige;

b) requisitos: ensino superior completo ou 03 (três) anos de experiência;

c) remuneração: R$ 7.297,50 (sete mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); e

d) quantidade: 64 (sessenta e quatro) cargos;

II - Coordenador:

a) em auxílio ao Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal, exercer as seguintes

atribuições:

1. auxiliar na elaboração de planos, programas e projetos relacionados às ações estratégicas de governo;
2. auxiliar na condução das diretrizes político-governamentais;
3. coordenar os trabalhos da unidade administrativa em que atua, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços; e
4. acompanhar e reunir os resultados sobre processos gerenciais e operacionais implementados nas diferentes áreas de atuação;

b) requisitos: ensino superior completo ou 02 (dois) anos de experiência;
c) remuneração: R$ 5.932,50 (cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos); e
d) quantidade: 130 (cento e trinta) cargos;

III - Assessor:

a) em auxílio ao Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal, exercer as seguintes atribuições:

1. apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos aos programas de governo, quando solicitado;
2. propor ao Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução no Município, com vistas à obtenção de melhores resultados;
3. elaborar relatórios, por solicitação do Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal;
4. articular-se com as demais Unidades, com vistas à integração das suas respectivas atividades; e
5. propor ao Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal a declaração de convênios, ajustes, acordos e atos similares com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, de interesse do Município;

b) requisitos: ensino superior completo ou 02 (dois) anos de experiência;
c) remuneração: R$ 4.147,50 (quatro mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); e
d) quantidade: 137 (cento e trinta e sete) cargos.

Art. 2º Integram a presente Lei o:

I - Anexo I: Quadro Geral da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba com a demonstração de todos os cargos de provimento efetivo com nomeação através de concurso público; e

II - Anexo II: Demonstração do não aumento de despesa com a criação dos cargos em comissão da presente lei, em consonância com o art. 8º, II, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XRK-D7WP-60BJ-4KYG

Art. 3º O servidor público que ocupar cargo em comissão da presente lei será regido pelo Estatuto do Servidor Público Municipal e vinculado ao regime geral de previdência social, salvo se já servidor público efetivo caso no qual será vinculado ao regime próprio de previdência social.

Art. 4º A jornada de trabalho dos cargos em comissão desta lei será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se:

I - o cargo em comissão de Diretor de Departamento previsto na LEI Nº 3115, DE 25 DE MAIO DE 2011;

II - o art. 12 da LEI Nº 3.704, DE 28 DE JUNHO DE 2018; e

III - a LEI Nº 3.707, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Santana de Parnaíba, 8 de julho de 2021.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Download do documento

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XRK-D7WP-60BJ-4KYG